

LEI Nº 610/2001

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, do Estado de Pernambuco, faço saber que a câmara municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** do Município de Carnaíba, ao qual compete:

- I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar sua aplicação;
- II - Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à Criança e ao Adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto à denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos ou entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** do Município de Carnaíba será integrado por 08(oito) Membros efetivos e respectivos Suplentes, sendo:

- I - 04 (quatro) Membros representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito,



II - 04 (quatro) Membros representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** do Município de Carnaíba e seus representantes titulares e suplentes.

III - Os Membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município, para mandato de 03 (três) anos.

IV - A participação no Conselho, não remunerada à qualquer título, será considerada função pública relevante.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** terá uma Secretaria Executiva, para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo 2º - Fica criado, para chefiar a Secretaria Executiva, o Cargo Comissionado de Secretário Executivo, nível SF-1, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 3º - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação dessa Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento em vigor.

Art. 5º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus respectivos representantes e respectivos suplentes.



Art. 6º - As despesas necessárias decorrentes para a instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** do Município de Carnaíba, ficarão por conta de dotações constantes no Orçamento vigente.

Art. 7º - Os orçamentos futuros deverão conter dotação destinada a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, em 27 de Agosto de 2001.


JOSE FRANCISCO FILHO
Prefeito